Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-79/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/58946/2011
PROTOCOLO	**:**	1104614
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 17479/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 10 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - LEGALIDADE e REGULARIDADE, da prestação de contas, no que tange aos atos relativos a formalização do Instrumento de Ajuste, bem como, dos demais atos praticados no decorrer da execução do CONVÊNIO Nº 17.479/2011 celebrado entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ/MF nº 15.579.196/0001-98) – CONCEDENTE, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS (CPF n.º 104.746.400-04) e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CORUMBÁ – LIESCO (CNPJ/MF nº 05.415.574/0001-44) – CONVENENTE, representado pelo presidente, Sr. JOSÉ MARTINEZ NEIVA (CPF n.º 343.733.061-68), tendo por objeto o fornecimento de recursos destinados à realização de festividades carnavalescas (Cláusula Primeira), pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme estipulado na Cláusula Quarta, tendo o ajuste vigência de 30 (trinta) dias a partir de 31/05/2011, com fulcro no art. 145, § 1º c/c art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba